



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO SEFAZ: 098/2024

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 100/2024

Prezada Sra. Secretária,

Venho através do presente trazer informação quanto ao requerimento nº 100/2024 da Câmara Municipal de Manhuaçu, de emissão do Vereador João Gonçalves Linhares Júnior (Vereador Inspetor Juninho Linhares).

Tenho a informar que conforme o mesmo fora respondido nesta data através do OFÍCIO SEFAZ: 097/2024, cópia de documento em anexo.

Certo de sua atenção e na expectativa do atendimento ao ora solicitado.

Aproveitando o ensejo, reitero os protestos de minha estima e consideração.

Manhuaçu, 01 de agosto de 2024.

Cordialmente,

Magno Marçal Soares

Secretário Municipal da Fazenda

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 416/2024
Data: 06/08/2024 - Horário: 15:44
Administrativo

A Sra.

CINTIA VALE'RIA PERÍGOLO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO SEFAZ: 097/2024

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento Nº 100/2024

Manhuaçu, 26 de julho de 2024.

Ao

Senhor Vereador da Câmara Municipal de Manhuaçu
João Gonçalves Linhares Júnior
Vereador Inspetor Juninho Linhares

*Reedi em
30.07.2021
JG*

Excelentíssimo Sr. Vereador,

Com os cordiais cumprimentos, venho ao presente trazer informações quanto ao solicitado no requerimento nº 100/2024 de vossa autoria, que versa a respeito de solicitação em que “requer à Secretaria Municipal da Fazenda esclarecimentos acerca de qual seria a melhor forma, sob o ponto de vista fazendário e para os contribuintes, de realizar a cobrança da taxa de resíduos sólidos. Requer, ainda, uma avaliação acerca de como está sendo feita a cobrança da referida taxa, a fim de se buscar junto a esta Casa Legislativa um denominador comum para solucionar o impasse, uma vez que a forma de cobrança vigente não tem se demonstrado a melhor alternativa, especialmente diante de casos da incidência desse tributo sobre lotes vazios”.

Inicialmente se faz necessário apresentar a informação que a alteração realizada pela Lei Complementar nº 20/2023 trata-se de alteração que não partiu do Poder Executivo Municipal, não tendo a mesma inclusive contado com a sanção, sendo objeto de promulgação.

Quanto ao aspecto que versa a respeito sob “a melhor forma, sob o ponto de vista fazendário e para os contribuintes”, importante aqui memorar que em 06 de dezembro de 2021 foi protocolada nessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que versa a respeito da revisão dos artigos 131 a 136-A,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

e que contempla a forma, metodologia e índices, a respeito da referida taxa. Entendimento que se deu após realização de estudo solicitado pela Autarquia SAMAL ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB da Zona da Mata, e que com a aprovação do referido projeto proporcionaria uma metodologia mais adequada e justa, porém, o referido projeto ainda se encontra em tramitação junto aos nobres edis.

Já com relação a forma em que se está sendo realizada a cobrança, a mesma está conforme o estabelecido na Lei Complementar nº 02/2017 de 25 de setembro de 2017, e alterações, ou seja, através da emissão de Documento de Arrecadação Municipal, sendo que neste ano de 2024 a guia de IPTU de todos os imóveis cadastrados junto ao município já contou com o valor da referida taxa em seu corpo, constando a descriminação do valor em seu campo de identificação.

Aproveito o momento ainda para destacar a importância do trabalho exercido pelo nobre vereador, sendo que esta secretaria se encontra sempre disponível e acessível para demonstração das informações contábeis e financeiras, bem como outras que por ventura possa contribuir no fornecimento e verificação, buscando sempre o melhor para o Município de Manhuaçu.

Certo de vossa atenção e na expectativa de atendimento ao ora solicitado.

Aproveito o ensejo, reitero os protestos de minha estima e consideração.

Cordialmente,

MAGNO MARÇAL SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

REQUERIMENTO Nº 100/2024

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR, vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, dentro do que prevê Regimento Interno do Poder Legislativo e Lei Orgânica Municipal, quanto o previsto na Lei Complementar 20/2023, requer à Secretaria da Fazenda esclarecimento acerca de qual seria a melhor forma, sob o ponto de vista fazendário e para os contribuintes, de realizar a cobrança da taxa de resíduos sólidos. Requer, ainda, uma avaliação acerca de como está sendo feita a cobrança da referida taxa, a fim de se buscar junto a esta Casa Legislativa um denominador comum para solucionar o impasse, uma vez que a forma de cobrança vigente não tem se demonstrado a melhor alternativa, especialmente diante de casos da incidência desse tributo sobre lotes vazios.

Manhuaçu, 20 de junho de 2024

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
Vereador Inspetor Juninho Linhares